CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.629/2004

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS DE DURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o ensino fundamental com nove anos de duração e matrículas a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos até 30 de abril do ano de ingresso.

Art. 2º. O ensino fundamental passa a estruturar-se em duas fases, a primeira com duração de cinco anos e a segunda quatro anos.

§ 1º. O ano inicial do ensino fundamental denominar-se-á "série inicial", e as demais mantida numeração atual, ou seja, de 1ª série até a 8ª série.

§ 2º. Aqueles que ingressarem no ensino fundamental com idade superior ao limite contido no artigo 1º poderão concluí-lo em oito anos.

Art. 3º. A abordagem dos conteúdos curriculares na série inicial deve ser interativa e contexturizada, num movimento crescente de compreensão da realidade.

§ 1º. Na série inicial não haverá retenção por insuficiência.

§ 2º. Da primeira série à oitava observar-se-á retenção quanto aos alunos que não alcançarem os mínimos exigidos em frequência e aproveitamento.

Art. 4º. A rede municipal de ensino adota sistema seriado, devendo ser observado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e oitocentas horas anuais.

Art. 5º. A escolha de professores para atuar na série inicial deve levar em conta sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem-sucedido e sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças dessa faixa etária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2004.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

... cont. Lei nº 4.629/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2569 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefeitolafaiete@viareal.com.br